



PROCESSO N.º 554/06

PROTOCOLO N.º 8.923.016-0

PARECER N.º 227/07

APROVADO EM 13/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1021/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1366/2000 (fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE – “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03 – CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar” que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

Ressalta-se que a Deliberação n.º 11/05 estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias com intuito de sanar as deficiências da estrutura física e humana das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.



PROCESSO N.º 554/06

2 - Corpo Docente

Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria Gorete Ostapechem	• Língua Portuguesa	• Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Giseli de Oliveira Bueno	• Arte	• Educação Artística – Habilitação em Música
* Luiz Henrique Soares Martins	• Educação Física	• Educação Física (Apresentar diploma)
Iara Moretti	• Matemática	• Ciências – Habilitação em Matemática
* Aline D'Agostin	• Física	• Física (Acadêmica. Apresentar diploma de profissional graduado na área)
Raquel Mauerberg de Castro	• Química	• Química
* Andressa Cristiany Fernandes	• Biologia	Especialização em Biologia e Educação Ambiental (Apresentar diploma de graduação)
Neide Boffete Coiado	• História	• Estudos Sociais – Habilitação em História
* Antonio Aparecido Moretti	• Geografia	• História – Geografia 1º grau
Jocieli Maria D'Agostin	• Inglês	• Letras – Português e Inglês com as respectivas literaturas
* Rosangela Soares de Oliveira	• Introdução à Metodologia Científica	• Estudos Sociais – Habilitação em Geografia (Comprovar licenciatura no curso de Pedagogia – Habilitação para as Matérias Pedagógicas do Ensino Médio)

3- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 592/05 do NRE da Área Metropolitana Norte, após averiguar, em processo formal “*in loco*” as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso, devido a falta de professores habilitados em diversas disciplinas e a inexistência de Laboratório de Física, Química e Biologia (fl. 201).



PROCESSO N.º 554/06

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1366/2000 e ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE, somos pela:

- convalidação dos atos escolares praticados de 2001 até a presente data;
- prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED tomar medidas cabíveis para sanar as deficiências apontadas no anexo da Deliberação n.º 11/05- CEE, bem como indicar profissionais habilitados para as disciplinas de Física e Introdução à Metodologia Científica.

Ressalta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.

Alerta-se que a partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;



PROCESSO N.º 554/06

- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de abril de 2007.